

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.352, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XIII, do artigo 168, da Portaria Nº 1.314, de 22 de agosto de 2017, publicada no BS Especial MPT nº 08-J, de 23 de Agosto de 2017, e o que consta no PGEA 20.02.0402.0000104/2020-13, resolve:

Art. 1º Declarar, a partir de 02 de setembro de 2020, a vacância do cargo de Analista do MPU/Direito, código AN030101, do Quadro do Ministério Público do Trabalho, da Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Maria - PRT 4ª Região, da carreira de Analista do Ministério Público da União, ocupado pelo servidor MAURÍCIO ARRUDA CORONEL, matrícula nº 6007956-8, em virtude de posse em cargo inacumulável.

IZAÍAS DANTAS FREITAS

Tribunal de Contas da União

PORTARIA-TCU Nº 136, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Del ega competência ao Secretário do Tribunal de Contas da União no Estado de Santa Catarina para assinar Acordo de Cooperação Técnica com o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, com vistas a disciplinar o intercâmbio de tecnologias, conhecimentos, informações e bases de dados entre os partícipes.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do processo nº TC-030.605/2020-2, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário do Tribunal de Contas da União no Estado de Santa Catarina para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, Acordo de Cooperação Técnica com o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, com vistas a disciplinar o intercâmbio de tecnologias, conhecimentos, informações e bases de dados entre os partícipes, e em especial o TCU viabilizará à SEF/SC o acesso remoto ao Laboratório de Informações de Controle (LabContas) para obtenção de informações que possam ser utilizadas em atividades de competência da SEF/SC.

Art. 2º Fica designado o Secretário do TCU no Estado de Santa Catarina para zelar pelo acompanhamento da execução do Acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MON TEIRO

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TSE Nº 674, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece o valor máximo para pagamento de alimentação a mesários e colaboradores.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Procedimento Administrativo SEI nº 2019.00.000005313-8, resolve:

Art. 1º O valor máximo para pagamento de alimentação destinada a cada mesário ou colaborador convocado para as eleições municipais de 2020 é de R\$ 40,00 (quarenta reais).

§ 1º Cabe ao Tribunal Regional Eleitoral, de acordo com as particularidades locais e disponibilidade orçamentária, definir, motivadamente, os beneficiários do pagamento previsto no caput.

§ 2º É vedada a concessão do valor de que trata o caput aos magistrados e promotores da Justiça Eleitoral e aos servidores em efetivo exercício no Tribunal Eleitoral.

§ 3º É facultado aos Tribunais Regionais Eleitorais o fornecimento de alimentação por meio diverso de pecúnia, observado o limite estabelecido no caput.

Art. 2º Fica revogada a Portaria TSE nº 377, de 22 de maio de 2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 40, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho para o exercício de 2020.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Alterar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho referente ao exercício de 2020, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 33, de 14 de julho de 2020, publicado no DOU de 16 de julho de 2020.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

Em R\$ 1,00

Artigo 59, §3º, da Lei 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO 2020).

Até o mês	Pessoal e Encargos Sociais	RPV	Precatórios	Custeio - Outras Despesas Correntes e de Capital	Total Geral
ATÉ SETEMBRO	13.812.099.995	234.187.250	565.993.218	1.764.444.584	16.376.725.048
ATÉ OUTUBRO	15.346.777.773	234.187.250	565.993.218	1.960.493.983	18.107452.223

ATÉ NOVEMBRO	16.881.455.550	234.187.250	565.993.218	2.156.543.381	19.838.179.399
ATÉ DEZEMBRO	18.416.133.327	234.187.250	565.993.218	2.352.592.779	21.568.906.574

(1) Este cronograma será alterado nos casos de aprovação de crédito adicional, limitação de empenho/movimentação financeira e novas descentralizações de dotações para precatórios (Administração Direta, Indireta e Requisições de Pequeno Valor).

(2) Excluídas Fontes Próprias

Em R\$ 1,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA GPR Nº 1.633, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, tendo em vista o PA n. 14820/2020, resolve:

Art. 1º Agregar o valor abaixo relacionado, conforme quadro a seguir:

item	código FC	nível e descrição FC	origem	valor R\$
1	5820	FC-02	NÚCLEO PERMANENTE DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO-NUPEMEC/SVP	1.185,05
2	4044	FC-02	NÚCLEO PERMANENTE DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO-NUPEMEC/SVP	1.185,05
3	5822	FC-01	NÚCLEO PERMANENTE DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO-NUPEMEC/SVP	1.019,17
total				3.389,27

Art. 2º Utilizar o valor total especificado no artigo 1º para criação das Funções Comissionadas abaixo relacionadas, destinando-as conforme quadro a seguir:

item	nível e descrição FC	destino	valor R\$
1	FC-04	NÚCLEO PERMANENTE DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO-NUPEMEC/SVP	1.939,89
2	FC-03	NÚCLEO PERMANENTE DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO-NUPEMEC/SVP	1.379,07
total			3.318,96
saldo			70,31

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 585, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Regulamento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 538, de 22 de março de 2018.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o CFA deve observar o princípio da eficiência, expresso no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a pandemia decorrente da COVID-19 reforçou a necessidade da realização de atividades remotamente;

CONSIDERANDO o princípio da duração razoável do processo previsto no art. 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, resolve:

ad referendum:

Art. 1º O Regulamento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 538, de 22 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 43 Admite-se a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

§ 1º É permitido à parte ou seu advogado a realização de sustentação oral, presencialmente ou por videoconferência, desde que requerida por escrito até 30 (trinta) minutos antes da hora designada para o início da sessão de julgamento.

§ 2º As partes serão intimadas acerca da data, horário e local da sessão de julgamento designada, com a antecedência de 10 (dez) dias.

Art. 44 Na sessão de julgamento, observar-se-á a seguinte ordem:

I - o relator fará a exposição da causa;

II - poderão sustentar suas razões, sucessivamente:

a) o denunciante e o denunciado, pelo prazo de 15 (quinze minutos);

III - proferidos os votos, o Coordenador anunciará o resultado do julgamento, designando para redigir o acórdão o relator ou, se vencido este, o autor do voto vencedor.

Parágrafo único. O relator ou outro membro que não se considerar habilitado a proferir imediatamente seu voto poderá solicitar vista pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, após o qual o processo será reincluído em pauta para julgamento na sessão seguinte à data da devolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO KREUZ
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FONOaudiologia

RESOLUÇÃO CFFA Nº 581, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza aos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia promover conciliações com profissionais e pessoas jurídicas em débito e dá outras providências.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFA), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/1981, o Decreto nº 87.218/1982 e seu Regimento Interno; Considerando o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza aos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas estabelecer regras de recuperação de créditos, isenções e descontos; Considerando o disposto nos arts. 171 e 172 do Código Tributário Nacional, que possibilita a celebração de transação com os devedores da entidade; Considerando a necessidade de assegurar condições de manutenção da regularidade das inscrições e o pleno exercício da Fonoaudiologia pelos profissionais da categoria; Considerando a necessidade de normatização da matéria, com vistas à padronização e agilização dos procedimentos do Sistema dos Conselhos de Fonoaudiologia; Considerando a decisão da diretoria durante a 383ª RD, no dia 10 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia autorizados a promover conciliações administrativas e judiciais com profissionais e pessoas jurídicas em débito, podendo, para tanto, conceder descontos sobre juros e multas, bem como conceder parcelamentos, desde que nenhuma das parcelas tenha valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). § 1º Em conciliação com pagamento em parcela única e à vista,

